

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 04.861/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdêcia, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Ednaldo Cirilo Vieira*, matrícula nº 91.664-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 38 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0106] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

<u>Processo TC nº 04.861/20</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Ednaldo Cirilo Vieira

Órgão: Paraíba Previdêcia

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0546/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.861/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Ednaldo Cirilo Vieira, matrícula nº 91.664-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0106], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de maio de 2021.

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO